



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 053 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Institui o Programa de Controle de População de Cães e Gatos.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

SANTOS:03718503719 Dados: 2022.12.26 09:25:00 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

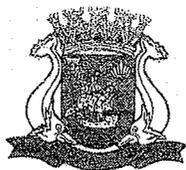
Ao Exmo. Sr.

Ângelo de Macedo Alves

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 26/12/2022
09:26 h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119/2022

**Institui o Programa Municipal de
Controle de População de Cães e
Gatos no âmbito do Município de
Arraial do Cabo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a legislação DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa Municipal de Controle de População de Cães e Gatos, observados os objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei que criou a Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º Ficam criadas as ações de Controle da População de cães e gatos do Município de Arraial do Cabo, através de campanhas permanentes de conscientização que englobarão educação ambiental, castração e guarda responsável.

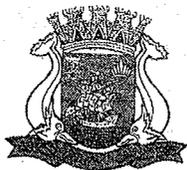
Art. 3º O Município garantirá vacinação gratuita contra raiva que será realizada em local a ser designado pelo Poder Público, em campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável e em centros itinerantes.

Art. 4º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos como função de saúde pública.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E DE GATOS

Art. 5º. Fica instituído no Município de Arraial do Cabo, Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, induzindo o animal a esterilidade permanente por meio de remoção cirúrgica total, ovariossalpingohisterectomia (retirada de ovários, úteros e tubas uterinas) para fêmeas e orquiectomia para machos, seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária, para fins de controle de reprodução, vedada a prática de outros procedimentos químicos.

§1º A castração será realizada em cães e gatos (fêmeas e machos), a partir de 7 meses ou a critério do médico;

§2º É expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º. Terá prioridade na castração:

I - os animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda de acordo com as disposições do programa Municipal de transferência de Renda ou Gira Renda Cabista instituído pela Lei Municipal nº 2.292 de 31 de março de 2021;

II - os animais em situação de rua que estejam dentro do território Municipal.

III - os animais resgatados por protetores

Seção I

DOS REQUISITOS DA CASTRAÇÃO

Art.7º. Para ter direito ao benefício da castração de cães e de gatos, os responsáveis e tutores dos animais deverão observar os seguintes requisitos:

I - cadastrar o animal previamente no órgão competente;

II - Se inscrever no Programa de Controle de Natalidade de Cães e Gatos promovido pelo órgão competente;

III - no ato da inscrição, o tutor ou proprietário deverá comprovar domicílio no Município de Arraial do Cabo há pelo menos 6 meses, apresentando conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo. O tutor-voluntário morador de Arraial do Cabo não precisa comprovar tempo mínimo de domicílio no município.

IV - apresentar a carteira de vacinação e vermifugação, sendo dispensável quando se tratar de animais em extrema vulnerabilidade, conforme previsão no art. 6º desta lei. Nestes casos, os animais poderão ser vacinados e vermifugados no dia da avaliação médica que agendará dia para castração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

V – apresentar fotocópia dos documentos de identificação;

VI – assinatura do termo de responsabilidade e autorização do responsável e/ou tutor que autoriza a cirurgia de castração.

VII - comprovante de rendimentos.

§1º. O responsável, tutor que comprovar serem residentes em comunidade de baixa renda de acordo com as disposições do programa Municipal de transferência de renda ou gira renda cabista e que comprovar ser tutor voluntário de animal de rua terão prioridade na fila de espera de castração.

§2º. O tutor-voluntário cadastrado na Secretaria responsável é dispensado de comprovar rendimentos.

§3º. O tutor-voluntário será responsável por oferecer e/ou encontrar um lar temporário para o animal enquanto estiver se recuperando da cirurgia até a remoção dos pontos.

§4º. A castração de cães e gatos será gratuita para os munícipes que comprovarem rendimentos igual ou abaixo de dois salários mínimos familiar, animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda, e para os protetores devidamente cadastrados no Município.

§5º. Para os munícipes que possuírem renda familiar acima de dois salários mínimos serão cobrados preço popular para cada animal a ser castrado. O valor da castração nestes casos será determinado pelo órgão gestor da Política Municipal de Bem-estar e Proteção Animal

§6º. O valor arrecadado proveniente de castrações será revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)

Art. 8º. Após o cumprimento dos requisitos do artigo anterior, o proprietário, tutor, tutor-voluntário se dirigirá a Clínica Animal do Município onde o animal será avaliado pelo médico veterinário. Será explicado o procedimento de castração e as orientações pré e pós-cirúrgicas.

Art. 9º. Estando o animal saudável e apto para ser esterilizado será marcada a data, o horário e o local em que será realizada a castração do animal.

Art. 10. O proprietário, tutor, tutor-voluntário será responsável pelo transporte de seu animal até a Clínica Animal do Município onde este será esterilizado. Após o procedimento e a liberação do animal, o proprietário, tutor, tutor-voluntário retornará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

com o seu animal para a casa ou para algum lar temporário disponibilizado pelo tutor-voluntário.

Art. 11. O Poder Público distribuirá gratuitamente anti-inflamatório e antibiótico no pós-cirúrgico para o tratamento domiciliar dos animais castrados.

Art.12. Somente será concedida alta ao animal após a cicatrização dos pontos cirúrgicos e sua retirada.

Art. 13. Será emitido Certificado de Castração.

Art. 14. O Poder Executivo autoriza a criação da Clínica Animal do Município de Arraial do Cabo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou parceria com estabelecimentos que vendem remédios de uso veterinário, com clínicas veterinárias, com a sociedade civil para consecução dos objetivos desta Lei.

Seção II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. São responsabilidades da Clínica Veterinária:

I - A realização da castração e atendimento e/ou assistência nas possíveis complicações no pós-operatório;

II - Caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de decidir por realizar ou não a cirurgia;

III - Informar ao proprietário e/ou tutor os cuidados com o pós-operatório.

Art. 17. São responsabilidades do proprietário ou tutor do animal:

I - A realização dos exames pré-operatórios, quando constatado ser necessário;

II - Os cuidados com o pós-operatório;

III - A administração das medicações necessárias conforme receitado pelo médico veterinário responsável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

IV - A observação dos pontos cirúrgicos;

V - A entrada e retirada do animal do centro veterinário.

Art. 19. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ou, aditivadas também através de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais e do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o perfeito desenvolvimento deste Programa.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal